



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 181, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

Altera a redação das Súmulas nºs 221 e 368. Cancela a Súmula nº 207.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo,

**RESOLVE**

Art. 1º. Alterar a redação das Súmulas nºs 221 e 368 do TST, nos seguintes termos:

**SÚMULA N.º 221.** RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.

(alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007)

I - A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 da SBDI-1 – inserida em 30.05.1997)

II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 961, 19 abr.2012 Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-6.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 962, 20 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 6-10.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 963, 23 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 7-10.

melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

## **Precedentes**

### **Item I**

ERR 113400-77.2006.5.01.0341 Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 02.12.2011 Decisão unânime

ERR 22940-77.2002.5.01.0052 Min. Horácio Raymundo de Senna Pires  
DEJT 18.11.2011 Decisão unânime

EEDRR 143400-76.1997.5.05.0531 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 30.09.2011 Decisão unânime

ERR 175500-79.2003.5.17.0001 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DEJT 13.05.2011 Decisão unânime

ERR 134800-28.2007.5.11.053 Min. Maria Cristina  
Irigoyen Peduzzi

DEJT 25.02.2011 Decisão unânime  
ERR 303200-39.2006.5.11.0053 Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 19.11.2010 Decisão unânime

EEDRR 249500-05.2004.5.02.0463 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 06.08.2010 Decisão unânime

ERR 751872-92.2001.5.03.5555 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 14.05.2010 Decisão unânime

EEDRR 122940-17.2003.5.01.0031 Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
DEJT 23.04.2010 Decisão unânime

ERR 265784-27.1996.5.09.5555, Ac. 3450/1997 Min. Vantuil Abdala  
DJ 19.09.1997 Decisão unânime

ERR 191899-25.1995.5.05.5555, Ac. 3620/1997 Min. Rider Nogueira de Brito



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 961, 19 abr.2012 Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-6.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 962, 20 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 6-10.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 963, 23 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 7-10.

DJ 29.08.1997 Decisão unânime

ERR 101804-69.1994.5.09.5555, Ac. 2029/1997 Min. Ronaldo José Lopes Leal

DJ 30.05.1997 Decisão unânime

## **Item II**

ERR 714092-22.2000.5.15.55555 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 05.09.2003 Decisão unânime

ERR 640331-55.2000.5.15.5555 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 29.08.2003 Decisão unânime

ERR 1921/1981, Ac. TP 1418/1985 Min. Nelson Tapajós  
DJ 06.09.1985 Decisão unânime

AGERR 6704/1983, Ac. TP 1236/1985 Min. Marcelo Pimentel  
DJ 16.08.1985 Decisão unânime

RR 3050/1984, Ac. 1ªT 2973/1985 Red. Min. José Ajuricaba da Costa e Silva  
DJ 30.08.1985 Decisão por maioria

EDRR 1522/1984, Ac. 1ªT 2921/1985 Min. Fernando Franco  
DJ 16.08.1985 Decisão unânime

RR 3662/1984, Ac. 1ªT 2945/1985 Min. Fernando Franco  
DJ 16.08.1985 Decisão unânime

EDRR 3256/1983, Ac. 1ªT 3103/1985 Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello  
DJ 07.06.1985 Decisão por maioria

RR 2505/1983, Ac. 1ªT 8/1985 Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello  
DJ 08.03.1985 Decisão por maioria

RR 3548/1981, Ac. 1ªT 2933/1982 Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello  
DJ 17.09.1982 Decisão unânime

RR 6429/1982, Ac. 2ªT 1539/1983 Min. Mozart Victor Russomano  
DJ 19.08.1983 Decisão unânime



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 961, 19 abr.2012 Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-6.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 962, 20 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 6-10.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 963, 23 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 7-10.

RR 5637/1984, Ac. 3ªT 2751/1985 Min. Antônio Alves de Almeida  
DJ 11.10.1985 Decisão unânime

RR 2249/1984, Ac. 3ªT 2971/1985 Min. Antônio Alves de Almeida  
DJ 30.08.1985 Decisão unânime

RR 932/1984, Ac. 3ªT 2929/1985 Min. Antônio Alves de Almeida  
DJ 30.08.1985 Decisão unânime

AI 1312/1985, Ac. 3ªT 2530/1985 Min. Orlando Teixeira da Costa  
DJ 09.08.1985 Decisão unânime

RR 5775/1984, Ac. 3ªT 2760/1985 Min. Antônio Alves de Almeida  
DJ 09.08.1985 Decisão unânime

RR 7159/1983, Ac. 3ªT 2410/1985 Min. Antônio Alves de Almeida  
DJ 09.08.1985 Decisão unânime

RR 7212/1984, Ac. 3ªT 2626/1985 Red. Min. Antônio Alves de Almeida  
DJ 09.08.1985 Decisão por maioria

RR 2460/1985, Ac. 3ªT 2770/1985 Min. Antônio Alves de Almeida  
DJ 09.08.1985 Decisão unânime

RR 7052/1983, Ac. 3ªT 2405/1985 Min. Hermínio Mendes Cavaleiro  
DJ 09.08.1985 Decisão unânime

RR 1232/1984, Ac. 3ªT 2821/1985 Min. Hermínio Mendes Cavaleiro  
DJ 09.08.1985 Decisão unânime

RR 4677/1982, Ac. 3ªT 3841/1983 Min. Guimarães Falcão  
DJ 16.12.1983 Decisão unânime

**SÚMULA N.º 368.** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 961, 19 abr.2012 Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-6.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 962, 20 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 6-10.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 963, 23 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 7-10.

de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010.

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

## **Precedentes**

### **Item I**

RR 1925/2001-104-03-40.9, TP Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Julgado em 10.11.2005 Decisão por maioria

### **Item II**

ERR 145247-97.1994.5.08.5555, Ac. 725/1997 Min. Francisco Fausto Paula de Medeiros  
DJ 13.06.1997 Decisão unânime

ERR 998000-79.2009.5.09.0014 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 25.11.2011 Decisão unânime

RR 46800-06.2009.5.09.0096,2ªT Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 21.10.2011 Decisão unânime

RR 2778200-04.2008.5.09.0029,4ªT Min. Maria de Assis Calsing  
DEJT 18.11.2011 Decisão unânime

RR 428-07.2010.5.09.0567,4ªT Min. Milton de Moura França  
DEJT 05.08.2011 Decisão unânime

RR 2018000-92.2009.5.09.0011,4ªT Min. Milton de Moura França  
DEJT 01.07.2011 Decisão unânime

RR 43900-60.2009.5.15.0071,4ªT Min. Milton de Moura França  
DEJT 10.06.2011 Decisão unânime



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 961, 19 abr.2012 Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-6.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 962, 20 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 6-10.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 963, 23 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 7-10.

RR 683-63.2010.5.09.0017,5ªT Min. Emmanoel Pereira  
DEJT 18.11.2011 Decisão unânime

RR 368700-68.2007.5.09.0022,5ªT Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 17.06.2011 Decisão unânime

RR 815300-71.2005.5.09.0016,5ªT Min. Kátia Magalhães Arruda  
DEJT 17.06.2011 Decisão unânime

RR 500600-51.2009.5.09.0008,6ªT Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 17.06.2011 Decisão unânime

RR 41800-34.2007.5.01.0026,6ªT Min. Maurício Godinho Delgado  
DEJT 03.06.2011 Decisão unânime

RR 156740-91.2007.5.01.0032,6ªT Min. Maurício Godinho Delgado  
DEJT 06.05.2011 Decisão unânime

RR 19500-81.2008.5.09.0071,7ªT Min. Ives Gandra da Silva Martins  
Filho  
DEJT 18.11.2011 Decisão unânime

RR 292085-02.2007.5.12.0039,8ªT Min. Dora Maria da Costa  
DEJT 11.11.2011 Decisão unânime

RR 115-85.2010.5.09.0651,8ªT Des. Conv. Sebastião Geraldo de  
Oliveira  
DEJT 14.10.2011 Decisão unânime

### **Item III**

RR 416084-57.1998.5.08.5555, 1ª T Min. João Oreste Dalazen  
DJ 27.08.1999 Decisão unânime

RR 331506-03.1996.5.02.5555, Ac. 1ª T 3938/1997 Red. Min.  
Lourenço Prado  
DJ 14.11.1997 Decisão por maioria

RR 333081-51.1996.5.09.5555, 5ª T Min. Antônio Maria Thaumaturgo  
Cortizo  
DJ 08.10.1999 Decisão unânime

RR 296747-18.1996.5.09.5555, 5ª T Min. Nelson Daiha  
DJ 05.02.1999 Decisão unânime



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 961, 19 abr.2012 Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-6.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 962, 20 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 6-10.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 963, 23 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 7-10.

Art. 2º. Cancelar a Súmula nº 207:

**SÚMULA N.º 207.** CONFLITOS DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO.  
PRINCÍPIO DA "LEX LOCI EXECUTIONIS" (cancelada)

A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 961, 19 abr.2012 Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-6.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 962, 20 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 6-10.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 963, 23 abr. 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 7-10.